**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 016/2023 – PROCESSO Nº 016/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a aquisição de peças para manutenção dos seguintes veículos, pertencentes à frota das Secretarias Municipais da Agropecuária e Meio Ambiente e de Obras, Viação, Transporte e Trânsito:

**Caminhão Mercedes Benz**, placas: **ILS 3002**;

**Caminhão Mercedes Benz 2729**, placas: **IVF 9203**;

**Motoniveladora Cartepillar 120k**;

**Motoniveladora Cartepillar 120k,** ano **2013**;

**Retroescavadeira Case 580L**;

**Trator Agrale 4230**;

**Caminhonete Toyota Hillux 4CD SR5**, ano **2002**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** aquisição de peças para manutenção da frota do Parque Rodoviário.

**DO VALOR TOTAL**: R$ **17.588,90** (dezessete mil quinhentos e oitenta e oito reais com noventa centavos).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art.* ***24*** *- É dispensável a licitação:*

*(...)*

***II*** *- para outros serviços e compras de valor* ***até 10% (dez por cento)*** *do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

**DOS FORNECEDORES: RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 08.459.946/0001-22; VERNO BOMBAS INJETORAS – CNPJ: 95.206.488/0001-14; TOTAL PEX COMERCIAL DE PEÇAS LTDA – CNPJ: 39.431.059/0001-70; TRAJANO PEÇAS – 07.373.458/0001-35; SULBOMBAS – CNPJ: 02.921/0001-19; RONI CHAVES – CNPJ: 05.849.430/0004-49**.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, "*in verbis*": “para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea **"a"**, do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os valores de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 24 de janeiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **016/2023**, Dispensa de Licitação – DL **016/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a manutenção/conservação da frota das referidas secretarias, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões:

Adjudico as propostas das empresas, o direito de contratarem com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito